



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 2.766, DE 18 DE ABRIL DE 2.013.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,

Prefeito Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a
Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele
PROMULGA e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Alteração a Lei Complementar nº 2.619/2010, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Regente Feijó dá outras providências".

Art. 1º - O inciso IV do art. 48 da Lei Complementar nº 2.619/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,78% (dezessete inteiros ponto setenta e oito décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,28% (doze inteiros ponto vinte e oito décimos percentuais) relativo ao custo normal e 5,50% (cinco inteiros ponto cinquenta décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;"

Art. 2º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da Reavaliação Atuarial de 2013.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo